

LEI N. 6.457, DE 30 DE OUTUBRO DE 1961

Declara de utilidade pública o Templo do Cristianismo Espírita, com sede nesta Capital  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Templo do Cristianismo Espírita, com sede nesta Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1961.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
(Antonio Queiroz Filho)  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.458, DE 30 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre restabelecimento de cargo que especifica  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica restabelecido e integrado na Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Assistente, privativo de Engenheiro, referência 38, da Tabela I, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, extinto pelo artigo 2.º da Lei n. 2.021, de 23 de dezembro de 1952, de que era ocupante, em caráter efetivo, o engenheiro Mário Gonçalves Dante Filho.  
Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba própria do orçamento.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Machado de Campos  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.459, DE 30 DE OUTUBRO DE 1961

Cria um Ginásio Estadual na cidade de Paraituna  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual na cidade de Paraituna.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotação adequada a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.460, DE 30 DE OUTUBRO DE 1961

Dá denominação a estabelecimento de ensino  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Jerônimo Barbosa Sandoval" o grupo escolar do bairro da Boa Vista, em Franca.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.450, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Retificações  
No Artigo 1.º — Onde se lê:  
... na Lei n. 3.794, de 5 de fevereiro de 1957...  
Leia-se:  
na Lei n. 3.794, de 5 de fevereiro de 1957...

DECRETO N. 39.284, DE 30 DE OUTUBRO DE 1961

Dá nova redação ao artigo 2.º, do Decreto n. 36.828, de 23 de junho de 1960  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — O artigo 2.º, do Decreto n. 36.828, de 23 de junho de 1960, passa a ter a seguinte redação: "O mesmo regime passa a aplicar-se à função de Técnico Químico, extranumerário-mensalista, referência "30" (atual referência "36"), exercida pelo senhor Nelson Fonseca Almeida, junto ao Instituto Biológico (antigo Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura)."  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Outubro de 1961.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Bonifácio Coutinho Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de Outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.285, DE 30 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a mudança de denominação da 3.ª subdelegacia de polícia da 22.ª Circunscrição da Capital  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do protocolado n. 23956-61, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública,  
Decreta:  
Artigo 1.º — A 3.ª (terceira) subdelegacia de polícia da 22.ª Circunscrição da Capital — Carvalho de Araujo — passa a denominar-se Itaim Paulista.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Outubro de 1961.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Virgílio Lopes da Silva  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de Outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.286, DE 30 DE OUTUBRO DE 1961

Cria a 2.ª subdelegacia de polícia — Engenheiro Taveira — no distrito e município de Araçatuba  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Araçatuba a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Engenheiro Taveira.  
Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência acumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1961.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Virgílio Lopes da Silva  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor-Geral, Substituto

DECRETO N. 39.287, DE 30 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação da 18.ª subdelegacia de polícia — Morro do Pacheco — no 2.º subdistrito do município de Santos  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica criada no 2.º subdistrito do município de Santos a 18.ª (décima oitava) subdelegacia de polícia, com sede no Morro do Pacheco.  
Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo subdistrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1961.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Virgílio Lopes da Silva  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor-Geral, Substituto

DECRETO N. 39.288, DE 30 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral à função que especifica  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 401-61, da Comissão Permanente de Regime de Tempo Integral,  
Decreta:  
Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere o Capítulo XVIII, da C. L. F., passa a aplicar-se à função de Biologista, extranumerário mensalista, referência 41, do Instituto Butantan, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, de que é ocupante a Sra. Maria Luiza Beçak, a qual fica sujeita àquele regime de trabalho.  
Artigo 2.º — O título da servidora abrangida por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no Diário Oficial.  
Artigo 3.º — A despesa com a execução deste decreto correrá pela Verba 201 — alínea 115 — "Tempo Integral" — do orçamento vigente.  
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1961.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Fauze Carlos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de Outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.289, DE 30 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação de Regime de Tempo Integral à função que especifica  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 400-61, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,  
Decreta:  
Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere o Capítulo XVIII da C. L. F., passa a aplicar-se à função de Químico, extranumerário contratado, referência 53, do Instituto Butantan, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, de que é ocupante a Sra. Fajga Ruchla Mandelbaum, a qual fica sujeita àquele regime de trabalho.  
Artigo 2.º — O termo de contrato da servidora abrangida por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no Diário Oficial.  
Artigo 3.º — A despesa com a execução deste decreto correrá pela Verba 201 — alínea 115 — "Tempo Integral" — do orçamento vigente.  
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1961.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Fauze Carlos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de Outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.276, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Retificação  
No preâmbulo do decreto — Onde se lê:  
... do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1961,  
Leia-se:  
... do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETO N. 39.278, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Retificação  
Nos considerandos — onde se lê:  
Considerando que há necessidade de articular os planos de escolas exige coligação de esforços entre todas as entidades que cuidam do problema,  
Leia-se:  
Considerando que o ensino industrial, em fase de expansão acelerada, exige coligação de esforços entre todas as entidades que cuidam do problema;

DECRETO N. 39.281, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Retificação  
Na relação que o acompanha — Onde se lê:  
Oswaldo Salvador  
Leia-se:  
Oswaldo Salvador Davitte

DECRETO N. 39.282, DE 28 DE OUTUBRO DE 1961

Retificação  
No Artigo 2.º — Onde se lê:  
320 — Farmácia ... .. 20.000,00  
Leia-se:  
321 — Farmácia .. .. 20.000,00